

A Educação Infantil e os Direitos Fundamentais da Criança no Brasil

Tamires Alves de Mello¹

INTRODUÇÃO

O conceito de infância e seus direitos foi socialmente construído ao longo da história humana com as mudanças ocorridas na sociedade. Durante um período histórico as crianças eram vistas como adultos em miniatura e o sentimento de infância era quase nulo. Com o passar dos anos, à medida que a sociedade foi se transformando, as crianças passaram a ser consideradas cidadãs, pessoas detentoras de direitos. (KRAMER, 2006) Dentre os direitos garantidos às crianças, tem-se o direito a educação, que junto ao rol de direitos fundamentais estabelecidos por leis, visam seu desenvolvimento integral.

O direito a educação por sua vez, não se dá isolado aos demais direitos fundamentais dos quais a criança é detentora (ARROYO, 2007), sendo assim, é essencial um olhar voltado para as necessidades globais da criança e seus direitos para que a educação contribua para o seu desenvolvimento integral e sua formação social.

Apesar do rico aparato legal que estabelece e defende os direitos fundamentais da criança, no Brasil para muitos a infância não é real, muitas crianças não têm o direito de brincar, de não trabalhar (KRAMER,2006). Visando abordar a problemática dos direitos fundamentais da criança e sua relação com a educação infantil, esse trabalho justifica-se importante para que se tenha uma educação de qualidade que entenda e respeite o ser humano como um sujeito de direitos e suas necessidades.

Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é analisar e discutir a relação entre os direitos fundamentais da criança e a educação infantil. De forma mais

¹ <http://lattes.cnpq.br/9837167937713201>

específica, buscou-se estudar o processo histórico que culminou no desenvolvimento do conceito de infância atual e seus direitos e analisar como ambos se entrelaçam na educação infantil.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica baseada em trabalhos científicos das áreas de educação infantil, infância e direitos da criança.

2 A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

A educação infantil no Brasil passou por diversas mudanças desde a sua chegada ao país até os dias atuais. Depois de um longo período atrelada ao assistencialismo, hoje reconhece-se que a educação infantil, quando em instituições que contemplem as necessidades globais das crianças e assegurem seus direitos, contribui de forma significativa para o desenvolvimento das mesmas e para sua formação social.

De acordo com Almeida et al. (2016, p.10),

A educação infantil bem desenvolvida e planejada poderá possibilitar que a criança desenvolva o respeito ao outro, ao mundo e às coisas; sinta-se autônoma e capaz de criar e resolver situações, interaja com contextos e linguagens diversas; conheça diversos elementos visuais dinâmicos, manuseie toque recursos e objetos, absorva noções intelectivas, sociais e afetivas, bem como terá seu processo alfabetizador mais estimulado.

2.1 Infância: processos e transformações ao longo da história

A ideia de infância foi socialmente construída ao longo da história, ganhando novos contornos na medida em que a sociedade foi se transformando. De acordo com Kramer (2006), o conceito de infância, como hoje é conhecido, surgiu com a sociedade capitalista, urbano-industrial, a partir do século XIX.

Ao analisarmos tal processo histórico é possível observar momentos em que a noção de infância era praticamente inexistente. Na idade média ocidental, por exemplo, as crianças eram introduzidas na vida adulta a partir dos seis anos, sendo consideradas adultos em miniatura, sem nenhuma

distinção de deveres e responsabilidades. A educação da criança no período medieval era responsabilidade das mães ou das mulheres em geral. As crianças viviam à mercê da desorganização social e familiar que resultava em altos índices de mortalidade infantil. No entanto, a “morte de uma criança era considerada normal para a época; quando ela sobrevivia já era automaticamente inserida ao mundo adulto, de trabalho e de compromissos”. (SILVA, 2010, p.15).

A ideia de infância moderna, surgiu graças ao avanço da ciência e as mudanças econômicas e sociais que possibilitaram a redução dos índices da mortalidade infantil. E, juntamente com a concepção de infância, fruto das classes médias, surgiu também uma maneira contraditória de ver as crianças: moralizar e paparicar. Conforme indica Kramer (2006, p.15),

Essa concepção, para Ariès, nasceu nas classes médias e foi marcada por um duplo modo de ver as crianças, pela contradição entre moralizar (treinar, conduzir, controlar a criança) e paparicar (achá-la engraçadinha, ingênua, pura, querer mantê-la como criança).

2.2 A educação infantil

Segundo Kuhlmann (2000), a creche, instituição educacional criada para crianças de 0 a 3 anos de idade, surgiu depois das instituições escolares para crianças maiores. Inicialmente, a educação e os cuidados das crianças em seus primeiros anos de vida, era responsabilidade da mãe e da família. Conforme o mencionado autor, havia, no século XIX, uma proximidade entre a maternidade e as ações educadoras:

Froebel, fundador do jardim-de-infância, na Alemanha, em 1840, chegou a escrever sobre a educação desde a mais tenra idade, como no seu livro para as mães com sugestões de cantigas, brincadeiras e cuidados com os bebês” (KUHLMANN, 2000, p.07).

A creche foi criada na França em 1844, mas sua expansão só ocorreu na década de 1870, graças aos avanços científicos que possibilitaram a amamentação artificial. No Brasil, a creche chegou como ideia no período do Império e, posteriormente, foi implementada de fato no período da República. No caso, já no período republicano foram “criadas as primeiras instituições,

chegando a contar ao menos 15 creches, em 1921, e 47, em 1924, distribuídas por várias capitais e algumas cidades do país” (KUHLMANN, 2000, p.7).

Inicialmente, as creches ou instituições de educação infantil no Brasil eram destinadas às crianças de mães pobres, com o objetivo de educar ambas, sendo que, no Rio de Janeiro, no início do século XX, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância e o Patronato de Menores, além da oferta de creche às crianças, também ofereciam cursos para educar as próprias mães (KUHLMANN, 2000, p.12). Dessa forma, a creche era vista com um meio de promover a educação de famílias pobres, sedimentando regras sociais.

No Brasil, a criança foi objeto de atenção desde o início do processo de colonização, especialmente por parte da Igreja Católica. Porém, a abordagem era hegemonicamente assistencialista (SILVA, 2010, p.25).

Já no início do século XX, foi concebida no Brasil a proposta de “Assistência Científica”, que previa o atendimento às pessoas em condição de pobreza sem grandes investimentos. Essa educação assistencialista não tinha como objetivo a liberdade do indivíduo, mas a promoção de pedagogia de submissão, preparando-o para aceitar a exploração social. (KUHLMANN, 2000)

Até meados da década de 1970, a educação infantil viveu um lento processo de expansão, ora ligada aos sistemas de educação, ora relacionada a órgãos de saúde e de assistência social:

No nível federal, a Inspetoria de Higiene Infantil, criada em dezembro de 1923, é substituída em 1934 pela Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância, criada na Conferência Nacional de Proteção à Infância, em 1933. Em 1937, o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública passa a se chamar Ministério da Educação e Saúde, e aquela Diretoria muda também o nome para Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância. Em 1940, cria-se o Departamento Nacional da Criança (DNCr) [...]. (KUHLMANN, 2000, p.8)

Nesse período, a educação infantil passou a ser vista de forma ambígua. Por um lado, acreditava-se que poderia servir para apaziguar problemas sociais (KUHLMANN, 2000, p.7). Por outro lado, era vista como meio de construir uma sociedade mais igualitária, instrumento para garantir a liberdade das mulheres, superando a noção de educação meramente assistencialista.

As ideias socialistas e feministas, nesse caso, redirecionavam a questão do atendimento à pobreza para se pensar a educação da criança em equipamentos coletivos, como uma forma de se garantir às mães o direito ao trabalho. A luta pela pré-escola pública, democrática e popular se confundia com a luta pela transformação política e social mais ampla. (KUHLMANN, 2000, p.11)

Quando as mulheres começaram a ocupar cargos de trabalho em setores médios, cresceu a necessidade e a procura por instituições educacionais para seus filhos. A creche deixou de ser vista como um local de atendimento apenas para as crianças pobres e passou a ser uma demanda para todas as famílias, sobretudo aquelas cujas mulheres eram trabalhadoras nos serviços públicos, como nos aponta os estudos de Moysés Kuhlmann Jr.

O programa dos Centros de Convivência Infantil, para atender os filhos de servidores públicos no estado de São Paulo, em várias secretarias; a conquista de creches em universidades públicas; a reivindicação em alguns sindicatos operários e do setor de serviços, como bancários, jornalistas, professores: eis alguns exemplos desse reconhecimento da instituição. (KUHLMANN (2000, p. 11 e 12)

A relação entre a pré-escola e os órgãos de assistência social marca a história das instituições de educação infantil brasileiras, uma vez que o pedagógico era visto como oposto ao assistencial. Os serviços assistenciais, muitas vezes, eram vistos como ameaças às instituições.

A discussão sobre o papel da educação infantil encontrava fortes argumentos para se entender a orientação assistencialista como não-pedagógica, tanto em aspectos administrativos – como a vinculação de creches e pré-escolas a órgãos de assistência social –, quanto em aspectos políticos – como a diminuição das verbas da educação e o seu esvaziamento pela inclusão das despesas com merenda e atendimento de saúde nas escolas. (CAMPOS, 1985, p. 48 *apud* KUHLMANN, 2000, p.12)

Foi na década de 1990, que se passou reconhecer a indissociabilidade entre cuidado e educação da criança pequena, considerando que ambos são importantes para o seu desenvolvimento. Moysés Kuhlmann Jr, fazendo referência a Carvalho (1999), afirma que “se o cuidar também faz parte da educação da criança na escola fundamental, na educação infantil, que não é obrigatória, esse aspecto ganha uma dimensão mais preponderante quanto menor a idade” (KUHLMANN, 2000, p.9).

2.3 Leis e regulamentações

Muito tempo se passou desde a “descoberta” da infância, que ocorreu apenas no século XIX, até o reconhecimento oficial da criança como detentora de direitos, que ocorreu somente em 1959, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou a declaração dos direitos das crianças. Silva (2010), fazendo referência à obra de Tomas (2001), afirma que foi somente em meados do século XX, com a adoção pelas Nações Unidas, em 1989, da convenção internacional relativa aos direitos da criança, que passou a ser considerada como “cidadã dotada de capacidades para ser titular de direitos”. (TOMAS, 2001, p. 69-71)

Já em âmbito nacional, a Constituição de 1988, foi um grande marco na história da educação infantil, reconhecendo a creche e a pré-escola como parte do sistema educacional do país, sendo dever do Estado e direito de todas as crianças, conforme indica o artigo 208. (BRASIL, 1988). Com a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em 1996, a creche e a pré-escola deixaram de ser um local onde as crianças são supervisionadas enquanto seus pais trabalham, e se tornam ambientes que oferecem oportunidades para o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, conforme determina seu artigo 29. (BRASIL, 1996).

A história da educação infantil no Brasil foi marcada pelo assistencialismo, porém, atualmente, após reformas e regulações, a educação infantil assumiu um novo foco: o desenvolvimento integral da criança. Hodiernamente, reconhece-se que as instituições de educação infantil desempenham papel importante para o desenvolvimento da criança de maneira integral. A ação pedagógica não deve estar voltada apenas para o assistencialismo, mas deve reconhecer e relacionar o cuidar e o educar como elementos fundamentais para o atendimento integral à criança. Portanto, o ambiente educacional deve permitir que a criança aprenda através da brincadeira, reconhecendo como legítima sua maneira de interpretar e se relacionar com o mundo à sua volta, pois assim, e somente assim, ela poderá “[...] sentir, ouvir, tocar, degustar e vocalizar-se, por meio da brincadeira, já que ela é capaz de levá-la a conquistar sua autoconfiança e competência, se

aperfeiçoando de acordo com sua capacidade de expressão”. (SILVA, 2010, p.34)

Contudo, apesar da implementação de leis que asseguram e defendem a educação infantil como direito de todas as crianças e apontam seus objetivos, o acesso à tal modalidade de ensino com qualidade, que possibilite seu desenvolvimento integral, ainda não é a realidade para muitas crianças. Nesse sentido, é importante destacar que

[...] em termos qualitativos, o trabalho é realizado em creches e pré-escolas não é ainda democrático: muitas têm apenas caráter assistencial ou sanitário, que são importantes, mas não substituem a dimensão educativa, social e cultural, cruciais para favorecer o desenvolvimento das crianças e seu direito de cidadania. (ALMEIDA et al., 2016, p. 4)

2.3.1 O Referencial curricular nacional para a educação infantil (RCNEI) e a importância da educação infantil para o desenvolvimento da criança

Diante da fase de transição pela qual passavam creches e pré-escolas na busca por uma prática que integrasse as atividades educativas e os cuidados essenciais das crianças, foi criado em 1988, pelo Ministério da Educação e do Desporto, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). O documento aponta metas de qualidade para as instituições de educação infantil, buscando o desenvolvimento integral das crianças. Além disso, busca soluções para a superação da tradição assistencialista das creches, que se perpetuou por anos na educação brasileira. (BRASIL, 1998)

O Referencial representa um marco importante para a educação infantil, propondo reflexões educacionais sobre objetivos, conteúdos e orientações didáticas para os profissionais que atuam nessa fase; aborda temas relevantes no que diz respeito ao desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos, como por exemplo: a autonomia, identidade, cuidados essenciais, vínculos, gênero, aprendizagem, autoestima, segurança, dentre outros. Nesse sentido, a autonomia da criança, além de ser um objetivo a ser alcançado, é um princípio das ações educativas da pré-escola. Assim, é importante que as crianças tenham oportunidade de desenvolverem sua autonomia, tomando

decisões conscientes de regras e valores, respeitando a perspectiva do outro. Para tanto, é necessário,

Conceber uma educação em direção à autonomia significa considerar as crianças como seres com vontade própria, capazes e competentes para construir conhecimentos, e, dentro de suas possibilidades, interferir no meio em que vivem. Exercitando o autogoverno em questões situadas no plano das ações concretas, poderão gradualmente fazê-lo no plano das ideias e dos valores. (BRASIL, 1998, p.14)

Em relação a identidade de gênero, as crianças passam por uma fase em que expressam curiosidade a respeito das diferenças entre os sexos. Após essa fase, por volta dos cinco ou seis anos de idade, o gênero ocupa papel central na construção da identidade da criança. Elas tendem a se agrupar entre meninos e meninas. É necessário que as crianças possam explorar, através de brincadeiras, os papéis sociais de cada gênero sem preconceitos e estereótipos, ou melhor, superando-os.

Os cuidados, muitas vezes relacionados à educação assistencialista, representam parte fundamental do desenvolvimento infantil. Além de precisarem de ter suas necessidades básicas atendidas, há também uma perspectiva social em desenvolvimento quando a criança é cuidada. Através dos cuidados, a criança é capaz de perceber seu próprio corpo, organizar suas emoções, ampliar seus conhecimentos e estabelecer vínculos. De acordo com o Referencial,

Na relação estabelecida, por exemplo, no momento de tomar a mamadeira, seja com a mãe ou com o professor de educação infantil, o binômio dar e receber possibilita às crianças aprenderem sobre si mesmas e estabelecerem uma confiança básica no outro e em suas próprias competências. Elas começam a perceber que sabem lidar com a realidade, que conseguem respostas positivas, fato que lhes dá segurança e que contribui para a construção de sua identidade. (BRASIL, 1998, p.16)

O RCNEI destaca que os vínculos estabelecidos na infância possibilitam que a criança aprenda com os outros. A aprendizagem se dá pela interação com outras pessoas e pelos recursos que cada criança utiliza. Dentre eles a imitação, o faz de conta, a oposição, a linguagem e a imagem corporal. É através da imitação que as crianças aprendem, se comunicam, desenvolvem suas habilidades sociais: “A imitação é resultado da capacidade de a criança

observar e aprender com os outros e de seu desejo de se identificar com eles, ser aceita e de diferenciar-se”. (BRASIL,1998, p.21)

Brincar é fundamental para a aprendizagem da criança. As crianças aprendem brincando, desenvolvem sua autonomia e identidade. Através da brincadeira as crianças podem explorar diversos papéis, situações, expandindo sua imaginação e desenvolvendo também sua linguagem e habilidades de comunicação. Durante as brincadeiras podem surgir até conflitos a serem resolvidos, os quais contribuem para o amadurecimento das habilidades sociais:

Nas brincadeiras as crianças podem desenvolver algumas capacidades importantes, tais como a atenção, a imitação, a memória, a imaginação. Amadurecem também algumas capacidades de socialização, por meio da interação e da utilização e experimentação de regras e papéis sociais. (BRASIL, 1998, p.22)

A linguagem do faz-de-conta é outro recurso utilizado pelas crianças que as permitem experimentar diversos papéis sociais, personagens e formas de pensar. Dessa forma, as crianças desenvolvem sua identidade e sua concepção sobre o mundo. Nas brincadeiras de faz de conta, elas também representam emoções e sentimentos, e elaboram regras de convivência, uma vez que

Por meio da repetição de determinadas ações imaginadas que se baseiam nas polaridades presença/ausência, bom/mau, prazer/desprazer, passividade/ atividade, dentro/fora, grande/pequeno, feio/bonito etc., as crianças também podem internalizar e elaborar suas emoções e sentimentos, desenvolvendo um sentido próprio de moral e de justiça. (BRASIL, 1998, p. 23)

A oposição ao outro, muitas vezes vista como algo negativo na infância, faz parte do desenvolvimento da criança, do processo de diferenciar-se dos outros, afirmar seus desejos e do seu ponto de vista. A oposição pode ocorrer em vários contextos e intensidades, dependendo também da fase de desenvolvimento em que a criança está.

A linguagem e a percepção sobre dos limites do próprio corpo são possíveis através da interação social. Ao perceber os limites do próprio corpo a criança se diferencia do outro, se percebe como indivíduo. Segundo o Referencial, é

por meio das explorações que faz, do contato físico com outras pessoas, da observação daqueles com quem convive, a criança aprende sobre o mundo, sobre si mesma e comunica-se pela linguagem corporal. (BRASIL,1998, p.25)

Portanto, o desenvolvimento de uma autoestima saudável está relacionado com a interiorização da estima que se tem pela criança e pela confiança que se tem nela. Dessa forma, é importante que o ambiente da educação infantil seja respeitoso e acolhedor no que diz respeito às características individuais de cada criança e que permita que elas exercitem o seu poder de escolha. Nesse sentido,

É importante criar situações educativas para que, dentro dos limites impostos pela vivência em coletividade, cada criança possa ter respeitados os seus hábitos, ritmos e preferências individuais. Da mesma forma, ouvir as falas das crianças, compreendendo o que elas estão querendo comunicar, fortalece a sua autoconfiança. (BRASIL, 1998, p.30)

Além da oportunidade de escolha colaborar para o desenvolvimento de uma autoestima saudável, uma vez que, a criança se sente relevante e respeitada, o que fortalece sua autoconfiança, também permite o exercício de cidadania, que se inicia na infância. O Referencial destaca que, a educação infantil não deve centralizar o poder no adulto, criando um ambiente autoritário, mas permitir que as crianças exercitem a escolha e o autogoverno. Assim, deve-se “oferecer condições para que as crianças, conforme os recursos de que dispõem, dirijam por si mesmas suas ações, propicia o desenvolvimento de um senso de responsabilidade.” (BRASIL, 1998, p.39)

Na educação infantil a criança também deve aprender sobre os cuidados consigo mesma e com seus pares, no que diz respeito à sua segurança. Ter conhecimento sobre possíveis acidentes, como e porque ocorrem, além das maneiras de evitá-los, contribui para a construção de atitudes de respeito, cuidado e proteção com a própria segurança e com a segurança do outro.

Em suma, a educação infantil é essencial para que a criança se desenvolva de forma integral, uma vez que proporciona a criança um ambiente em que ela tem oportunidade de desenvolver aspectos principais de

sua vida como a sua identidade, autonomia, autoestima, linguagem, sociabilidade, segurança etc.

As condições de desenvolvimento oferecidas na educação infantil contribuem para a formação de crianças saudáveis. E de acordo com o Referencial,

uma criança saudável não é apenas aquela que tem o corpo nutrido e limpo, mas aquela que pode utilizar e desenvolver o seu potencial biológico, emocional e cognitivo, próprio da espécie humana, em um dado momento histórico e em dada cultura. (BRASIL, 1988, p.50).

3 A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS

O reconhecimento internacional dos direitos da criança acompanhou a evolução do Direito Internacional de Direitos Humanos e o processo de reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos. Inicialmente, foram estabelecidos princípios guia, sem nenhum vínculo ou obrigatoriedade dos estados signatários em materializar os direitos da criança. Foi apenas em 1989, com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC, na sigla em inglês) que houve mudanças significativas no cenário internacional, criando-se um microsistema de direitos humanos da criança. (SILVA; SILVA, 2021)

3.1 O processo histórico do reconhecimento internacional dos direitos da criança

Em 1924, foi adotada na quinta Assembleia da Liga das Nações, a Declaração Sobre os Direitos da Criança. Essa declaração não previa as obrigações dos Estados no que tange o direito das crianças, mas para “homens e mulheres de todas as nações”. Dessa forma, reconhecia como responsabilidade da humanidade oferecer oportunidades para que as crianças se desenvolvessem material e espiritualmente, sendo essa obrigatoriedade restringida à família.

A partir de 1945, com a assinatura da Carta das Nações Unidas, os Estados signatários passaram a firmar compromissos com as gerações futuras para manter a justiça e o respeito às obrigações do tratado, com o objetivo de alcançar um progresso social. Esses compromissos foram

confirmados através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948. A DUDH reconheceu os princípios de dignidade humana e liberdade, assim como uma lista de direitos para todos os seres humanos, indistintamente. (SILVA; SILVA, 2021)

Em 1959, foi proclamada a Declaração dos Direitos da criança, pela Assembleia das Nações Unidas. Houve um progresso em seu texto, comparado ao texto da Declaração de 1924. A Declaração de 1959, reforçou os conceitos estabelecidos pela DUDH e proclamou dez princípios basilares na construção de uma infância feliz. Ainda assim, esta declaração não trouxe a definição de criança e a criação de mecanismos que vinculassem os Estados Partes às crianças. Argumentam Silva e Silva (2021) que

[...] a definição de criança e a criação de mecanismos que vinculassem os Estados Partes perante as crianças viria por meio de tratados nucleares do Direito Internacional: O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 1966, a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho de 1973 e a Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989. (SILVA; SILVA, 2021, p. 4)

A definição de quem é criança no âmbito internacional foi dada pela Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 1989, onde é considerado como criança todo ser humano menor de 18 anos. Já em âmbito nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei 8.069/1990), considera como criança pessoa com até 12 anos e, como adolescente, pessoa entre doze e dezoito anos (SILVA; SILVA, 2021). As autoras anteriormente referidas, fazendo referência a Lindgren Alves (2018, p. 59), afirmam que a Convenção Sobre os Direitos da Criança,

[...] é o primeiro tratado a regulamentar num único texto todos os direitos: civis, políticos econômicos, sociais e culturais de uma categoria universal de indivíduos, que até então não eram reconhecidos como sujeitos de direitos. (SILVA; SILVA, 2021, p. 7).

Esta Convenção contou com a participação de 196 Estados-Partes e foi o Tratado de Direitos Humanos mais ratificado da história. Além do texto principal, foram elaborados três protocolos facultativos, ou seja: o Protocolo relativo ao Envolvimento de crianças em conflitos armados, o Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis; e o Protocolo relativo aos procedimentos de comunicação.

A elaboração da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança levou dez anos, contemplando os então quarenta e três Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU). De acordo com Marson e Públio (2015), foi em 20 de novembro de 1989 que a Convenção foi oficialmente aprovada, e em 02 de setembro de 1990 entrou em vigor na ordem internacional.

A CRC foi elaborada em um contexto de efetivação dos direitos humanos. Primeiramente em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reserva um tópico para a proteção da infância e da maternidade, em consequência do número de crianças órfãs e desamparadas após a segunda guerra mundial. Já em 1959, foi aprovada a Declaração Universal sobre os Direitos da Criança, porém, o documento não foi totalmente incorporado. Assim, “as Nações Unidas se organizaram na forma de um pacto de natureza internacional, com exigência de um cumprimento específico”. (MARSON; PÚBLIO, 2015, p. 233).

O Comitê Internacional dos Direitos da Criança foi instituído pela própria Convenção, visando assim atuar como mecanismo de controle e avaliar a situação da infância e da adolescência nos países que ratificaram seu texto. Importante salientar, que de acordo com Marson e Públio (2015), aos Estados-Parte da Convenção ratificou-se o compromisso de enviar relatórios periódicos ao Comitê, discorrendo sobre as atitudes adotadas e o cumprimento dos preceitos da convenção em seus territórios.

3.2 A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e sua ratificação no Brasil

Após um intenso período de negação dos direitos da criança durante a ditadura civil-militar instituída em 1964, em que o “menor” era considerado apenas objeto de tutela e interferência do Estado, que, para solucionar problemas resultantes do abandono social e da violência, recorria somente à institucionalização; a partir da década de 1980, com a redemocratização do país, movimentos sociais expuseram os problemas referentes à infância desamparada. Dessa forma, sob a influência do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Ministério Público, da Pastoral do Menor da

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), dentre outros órgãos, ocorreu uma grande movimentação que resultou na inserção de um resumo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança na Constituição de 1988. Assim, Marson e Públio (2015) afirmam que

O Brasil foi um dos primeiros países do mundo a inserir em seu texto constitucional as regras e princípios instituídos na Convenção, bem como as suas ideias-força de titularidade de direitos, da prevalência da garantia dos direitos sobre o atendimento das necessidades; o reconhecimento do direito de expressão de opinião e da participação; os princípios gerais da não discriminação e da prevalência do interesse superior; o direito da convivência familiar em detrimento da institucionalização etc. (MARSON, PÚBLIO, 2015, p.234)

O Brasil ratificou o texto da Convenção em 21 de novembro de 1990, e, dessa forma, reafirmou o que já havia referendado na Constituição de 1988, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, superando as concepções anteriores que consideravam crianças e adolescentes como meros objetos de tutela estatal e familiar. Segundo Marson e Públio (2015, p.232), com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990,

ficaram consagrados os marcos legais da proteção especial e integral da infância e da adolescência no País, quais sejam: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

A Convenção e seus Protocolos foram ratificados pelo Brasil, exceto o Protocolo relativo aos procedimentos de comunicação, que, até então não, foi incorporado ao direito interno. Esse Protocolo permite que as crianças apresentem denúncias a respeito da violação de seus direitos previstos pela Convenção Sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos, sendo de importância fundamental. (SILVA; SILVA, 2021)

Até então, o Brasil enviou dois relatórios ao Comitê dos Direitos da Criança, órgão criado com o objetivo de controlar a aplicação dos princípios da Convenção e de seus Protocolos Facultativos pelos países signatários: um em outubro de 2003, relatando o período de 1991 a 2002; e outro em dezembro de 2012, referente ao período de 2003 a 2007. O primeiro relatório ressalta que os princípios da Convenção foram incluídos na Constituição Federal brasileira, e relata que

[...] a mudança legislativa, que ocorreu pela revogação do Código de Menores (Lei no 6.997/1978) e da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei no 4.513/1964) pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), a partir desta, parou-se de utilizar o conceito de “menor”, o qual é considerado um termo discriminatório, pois foi associado às crianças e adolescentes em situação irregular perante a lei. (SILVA; SILVA, 2021, p.13)

O relatório ainda destaca a afirmação do Estado brasileiro sobre os direitos humanos das crianças, que devem ser garantidos integralmente. A respeito do direito à educação, o relatório evidencia as medidas tomadas pelo governo brasileiro a partir de 1990 para garantir uma educação equitativa e de qualidade para todos, aborda também a forma como a educação brasileira é descentralizada, e como os problemas de acesso e frequência escolar variam entre as regiões de acordo com o nível econômico. (SILVA; SILVA, 2021)

O segundo relatório discorre sobre as recomendações dadas pelo Comitê ao Brasil, resultantes do primeiro relatório. Mesmo os dados apresentados pelo Brasil nesses documentos estando desatualizados, as preocupações apresentadas pelo Comitê ainda são pertinentes, por exemplo:

[...] o Comitê expressou preocupações quanto: às desigualdades de acesso e qualidade da educação entre as áreas urbanas e rurais e às taxas baixas de conclusão e de alfabetização entre crianças afro-brasileiras e indígenas; as altas taxas de evasão escolar de mães adolescentes, meninas grávidas e meninas que trabalham como trabalhadoras domésticas; cortes no orçamento destinado à educação. (SILVA; SILVA, 2021, p.14)

É importante ressaltar a relevância dos princípios instituídos pela Convenção que determinam que as crianças devem ter seus direitos garantidos pelo Estado, sem discriminação, e que o Poder Público deve ser o principal guardião de seus direitos e responsável por criar medidas para efetivá-los. Além disso, a Convenção também aponta a quem se destina a proteção especial: “Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo” (MARSON; PÚBLIO, 2015, p.236).

3.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, é fruto do processo histórico de construção dos direitos da

criança e do adolescente. Esse documento traz uma nova concepção em que crianças e adolescentes são considerados pessoas em condição especial de desenvolvimento e sujeitos de direitos:

direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. São os destinatários da proteção integral, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público, com absoluta prioridade, assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (SILVA, 2010, p.138)

O ECA tem como base os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989. Segundo o Estatuto, ações de proteção integral à criança e ao adolescente devem ser realizadas com máxima prioridade, devido à peculiaridade de serem pessoas em condição de desenvolvimento. Além disso, o Estatuto tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e a efetivação de seus direitos: “[...] direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (SILVA, 2010, p.142).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado diante da necessidade de reflexão sobre as demandas especiais para o desenvolvimento da criança e do adolescente e da garantia de seus direitos. O ECA se caracteriza como documento originário da Constituição Federal de 1988 e é essencial para garantir os direitos fundamentais, sociais, civis, humanos e políticos das crianças e adolescentes do Brasil. Tais direitos devem ser garantidos a todos, sem distinção alguma, como está estabelecido em seu Artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p.10)

Ademais, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente seu artigo 15, tanto a criança, quanto o adolescente, deixam de ser tratados como “menores”, termo utilizado durante a vigência do Código de Menores (Decreto Nº 6.697, de 1979). Este é o grande avanço desta

legislação, pois antes, as crianças e os adolescentes eram considerados menores em situação irregular, com o ECA, tornam-se “sujeitos de direitos”.

O ECA considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990). De acordo com Paganini e Del Moro (2011), usufruindo de seus direitos pela condição de cidadãos, é nessa fase que as crianças fantasiam, brincam e aprendem, e que os adolescentes realizam suas descobertas e potencialidades.

[...] todo aquele que tem seus direitos fundamentais protegidos e aplicados, ou seja, aquele que tem condições de atender a todas as suas necessidades básicas, sem as quais seria impossível viver, desenvolver-se e atualizar suas potencialidades enquanto ser humano, isto posto, pode-se dizer que cidadão é quem tem plenas condições de manter a sua própria dignidade. (VERONESE,1997, p.131 apud PAGANINI e DEL MORO, 2011, p.2).

A criança e o adolescente são cidadãos, detentores de direitos, sujeitos da própria história e devem ser respeitados. Apesar de estarem em fase de desenvolvimento, eles não devem ser inferiorizados e desrespeitados pelos adultos. Assim, quando se estabelece quem é considerado criança e adolescente, abre-se um rol de direitos, pois, além dos direitos destinados à toda pessoa humana, as crianças e os adolescentes também são destinatários de direitos próprios, diante de sua condição de pessoa em fase de desenvolvimento. (PAGANINI e DEL MORO, 2011)

No Brasil, há um longo histórico de violações da criança e do adolescente, desde o período colonial, pois o adulto, ao considerar-se superior a todos, acaba por promover diferentes formas de violência, prejudicando o desenvolvimento dos infantes e jovens. Diante disso, é fundamental definir a idade para a criança e para o adolescente.

Apesar de o Estatuto estabelecer quem é criança e adolescente, muitas violações continuam ocorrendo hodiernamente. O trabalho infantil é umas das práticas mais comuns no que tange à violação dos direitos da criança e do adolescente, não havendo observância das leis que definem a idade para se ingressar ao mercado de trabalho, o que faz com que muitos meninos e meninas sejam desrespeitados em seus direitos fundamentais.

[...] não podemos mais achar que essa é uma situação “normal”. Meninos e meninas submetidos a qualquer trabalho estão sendo privados de um direito fundamental: o direito de ser criança. O direito de correr, pular, brincar de boneca, soltar pipa, jogar futebol, nadar. O direito de viver experiências lúdicas, tão importantes no processo do desenvolvimento físico, mental, social e emocional. (GOMES, 2005, p.92 apud PAGANINI e DEL MORO, 2011, p.3).

3.3.1 Os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

A partir da Constituição Federal de 1988, surgiram novos elementos para a garantia dos direitos de meninos e meninas. Foram incorporados princípios como instrumentos para o reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em condição de desenvolvimento. Os princípios são um conjunto de normas, instituídos legalmente, que norteiam a atividade jurídica. De acordo com Paganini e Del Moro (2011):

Com a ajuda dos princípios do direito da criança e do adolescente, acompanhados da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível se enfrentar e superar os conceitos implantados pela doutrina da situação irregular, que mesmo sendo ultrapassados ainda se encontram muito presentes na sociedade atual. (PAGANINI; DEL MORO (2011, p.9)

Dentre os princípios que constituem o Direito da Criança e do Adolescente, destacam-se o da teoria da proteção integral, o da universalidade, da prioridade absoluta, do triplice responsabilidade compartilhada, descentralização, desjudicialização, condição peculiar de pessoal em desenvolvimento, participação popular e de politização. (PAGANINI e DEL MORO, 2011)

O princípio de proteção integral à criança e ao adolescente, reconhece o direito de todas as crianças e adolescentes, fundamentado em sua condição de pessoa em desenvolvimento. Esse princípio rompe com o modelo “menorista”, em que a criança e o adolescente eram considerados objetos na sociedade. Esse princípio é amparado pela Constituição Federal, em seu artigo 227, bem como pelo ECA, em seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei, ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2010 apud PAGANINI e DEL MORO, 2011, p.10).

Sobre o princípio de universalização, os direitos devem ser destinados a toda pessoa humana, sem preferência alguma, tão somente pela condição de sujeito. O princípio de prioridade absoluta está previsto no artigo 4º do ECA e é um dos princípios-base da Teoria da Proteção Integral, compreendendo que:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
 - d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- (BRASIL, 1990 apud PAGANINI e DEL MORO, 2011, p.10).

O princípio de tríplex responsabilidade compartilhada compreende que é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, essas instituições devem agir articuladamente para a proteção desses direitos. Já o princípio de descentralização estabelece que as políticas públicas devem ser realizadas no local em que as pessoas moram e reconhece o papel da sociedade no que tange sua própria realidade. (PAGANINI e DEL MORO, 2011)

De acordo com o princípio da desjudicialização,

[...] entende-se que deve existir a primazia às políticas públicas realizadas pelo Estado, onde ao poder judiciário está reservado apenas as matérias que o Estatuto da Criança e do Adolescente lhe considera inerente ou como fonte subsidiária de direitos da criança e do adolescente. (PAGANINI E DEL MORO, 2011, p.11)

Conforme o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, deve-se assegurar às crianças e aos adolescentes, além dos direitos inerentes a toda pessoa humana, os direitos especiais destinados à sua condição de desenvolvimento. Sobre o princípio de participação popular, é fundamental que o Estado promova políticas públicas, com participação e fiscalização de toda a sociedade, na área do direito da criança e do adolescente. (PAGANINI e DEL MORO, 2011)

O princípio de politização rompe com as práticas assistencialistas do direito do menor e busca auxiliar na efetivação de políticas públicas visando:

[...] promover o reordenamento institucional, promovendo um conjunto de serviços de efetivo atendimento às necessidades de crianças, adolescentes e suas próprias famílias por meio de políticas de proteção e defesa de direitos, bem como de atendimento em todos os campos destinados à efetivação dos direitos fundamentais. (CUSTÓDIO, 2009, p. 36 apud PAGANINI e DEL MORO, 2011, p.11)

Os princípios do Direito da Criança e do Adolescente são fundamentais para a garantia dos direitos fundamentais, além de contribuir para o rompimento de antigos paradigmas presentes na sociedade brasileira, como por exemplo o “menorismo”.

3.3.2 Os direitos garantidos pelo ECA

O Estatuto se divide em duas partes, uma que apresenta os direitos fundamentais inerentes à toda pessoa humana e outra que fundamenta os direitos individuais das crianças e adolescentes. Dentre os vários direitos garantidos pelo ECA, há o direito à vida e à saúde, que possibilita, através de políticas públicas e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que as crianças e adolescentes recebam os cuidados necessários desde o pré-natal, e que suas genitoras tenham apoio físico e emocional durante a gestação (COSTA, R.B. et al.,2020). De acordo com o artigo 8º:

É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (BRASIL,1990, p.8, apud COSTA, R.B. et al.,2020, p.6)

Segundo o Estatuto, o Sistema Único de Saúde (SUS) também deve garantir vacinação, atendimento odontológico e atendimento integral às crianças e adolescentes com deficiência. Essas ações de atenção em saúde às crianças e adolescentes, caso não efetivadas, devem ser denunciadas imediatamente ao Conselho Tutelar da região, órgão responsável por contribuir para a preservação da qualidade de vida das crianças e adolescentes brasileiros, da mesma forma que deve ocorrer em casos de suspeita de maus tratos.

Além dos direitos individuais, as crianças e adolescentes também são sujeitos dos direitos humanos universais, tais como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Esses direitos são apresentados na Constituição

Federal, bem como no artigo 15 do ECA: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” (BRASIL, 1990, apud COSTA, R.B. et al.,2020, p.7).

É responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, garantirem o cumprimento desses direitos. As crianças e adolescentes não devem ser expostos, de forma alguma, a violências e castigos que os agridam fisicamente ou emocionalmente. A eles também é garantido sua liberdade, tendo direito a participação de ambientes comunitários, à socialização e à interação cultural. Dessa forma, terão oportunidade de se desenvolverem culturalmente e como cidadãos, além de construírem sua autonomia. (COSTA, R.B. et al.,2020). O artigo 16 do estatuto apresenta o direito à liberdade da seguinte maneira:

- I- Ir, vir e estar nos logradouros públicos, espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II- Opinião e expressão;
 - III- Crença e culto religioso;
 - IV- Brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - V- Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
 - VI- Participar da vida política, na forma da lei.
 - VIII- Buscar refúgio, auxílio e orientação.
- (BRASIL, 1990, apud COSTA, R.B. et al., 2020, p.7)

Sobre o direito à educação, o ECA, baseado na Constituição, prevê que a educação é um direito de todos, dever do Estado e da família e deve objetivar o pleno desenvolvimento do indivíduo. Ao Estado compete ofertar uma educação de qualidade, gratuita e obrigatória. Dessa forma, é obrigatório a oferta de creches e pré-escolas para todos, sem nenhuma distinção, e a matrícula escolar de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade. A escola deve assegurar a equidade e a permanência destes no processo educativo. Aos pais e responsáveis é atribuída a responsabilidade de matricular seus filhos na escola, e ao poder público garantir o acesso e permanência nas instituições de ensino, cuidando da frequência dos alunos nas instituições. Em caso de maus-tratos, evasão escolar, faltas não justificadas, o Conselho Tutelar deve ser contatado pelos gestores e diretores das instituições. (COSTA et al., 2020)

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II Direito de ser respeitado por seus educadores; Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; III. Direito de organização e participação em entidades estudantis; IV. Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (BRASIL, p. 39, apud COSTA, R.B.et al, 2020, p.8).

Além disso, a instituição escolar desempenha um papel importante para a formação de sujeitos críticos, conscientes de seus direitos e deveres (COSTA, R.B. et al, 2020). Cabe à escola e seus envolvidos, buscar a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, educá-los para a cidadania e respeito às diversidades, uma vez que a escola é um ambiente heterogêneo, onde as crianças e adolescentes têm contato direto com as naturais diferenças humanas, que não podem ser transformadas em desigualdade. Dessa forma, a escola contribui para uma sociedade mais justa e igualitária

Afirmar que os direitos humanos são direitos “naturais”, que as pessoas “nascem” livres e iguais, não significa dizer que a consciência dos direitos seja algo espontâneo. O homem é um ser que deve ser “educado” pela sociedade. educação para a cidadania constitui uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal quanto na educação informal o popular e os meios de comunicação. (FERREIRA, 2014 apud R.B. et al., 2020, p.10)

3.3.3 As ações protetivas estabelecidas pelo ECA

Em relação às ações protetivas ou socioeducativas, o Estatuto afirma ser corresponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Estado. Essas entidades devem agir em conjunto, não cabendo isenções ou ações exclusivas. Nesse sentido, “a família, a comunidade, a sociedade o Estado são entidades básicas de convivência, daí a necessidade da cooperação permanente e mútua na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes” (SILVA, 2010, p.142).

Silva (2010) fazendo referência ao ECA argumenta que a família é o primeiro meio em que a criança tem contato com a vida social e, dessa forma, cabe à família natural ou substituta o dever e a responsabilidade de zelar pela proteção e atendimento das necessidades do infante. Se a família, enquanto

responsável jurídica, não cumprir com seus deveres, os danos causados às crianças e/ou aos adolescentes poderão ser irreversíveis.

A comunidade é também importante para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois é o local da convivência, da adoção de valores e costumes comuns entre pessoas e da construção vínculos sociais e afetivos. A comunidade reflete se os direitos das crianças e dos adolescentes estão sendo assegurados ou não, assim como os riscos que eles podem enfrentar. Dessa forma, ela é diretamente beneficiada ou prejudicada diante do tratamento direcionado às suas crianças e seus adolescentes.

No que se refere à sociedade de maneira mais ampla, o ECA, em seu artigo 4º, enfatiza os princípios da corresponsabilidade e solidariedade. De acordo com o Estatuto, as crianças e os adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e prioridade absoluta, o que os tornam merecedores de atenção especial do Estado, da Sociedade, da Comunidade e de seus familiares.

Solidariedade humana enquanto necessidade natural e dever moral de todos os seres humanos que, além das suas necessidades materiais, necessitam, também, da companhia, convivência e solidariedade de seus semelhantes. Corresponsabilidade que ultrapassa o dever moral e significa a apropriação da responsabilidade social de contribuir para a não ocorrência de discriminações, desajustes ou outras práticas que possam atingir negativamente crianças e adolescentes em situação irregular, de abandono ou delinquência. (SILVA, 2010, p. 143 e 144)

Em casos de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis, ou mesmo da própria criança, o ECA estabelece, em seu artigo 98 (incisos I, II e III), as medidas de proteção que devem ser aplicadas. São elas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento social de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou social de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa social ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) acolhimento institucional;

- h) inclusão em programa de acolhimento familiar;
 - i) colocação em família substituta.
- (SILVA, 2010, p.145)

No que se refere às medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA, direcionadas para casos em crianças e adolescentes incorrem em atos que configurem desrespeito ou descumprimento das leis, são: “advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional” (SILVA, 2010, p. 149). Essas medidas têm como principal objetivo a ressocialização da criança ou adolescente infrator, assim como sua recuperação. Ainda que a pessoa seja afastada momentaneamente da sociedade, devido à natureza de sua conduta, em um segundo momento, deve voltar à vida social, sendo acolhida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação infantil é uma etapa importante para o desenvolvimento da criança e sua formação social. Nessa etapa a criança tem a possibilidade de desenvolver sua autonomia, identidade, autoestima, aprendizagem, segurança, dentre outros. Contudo, o desenvolvimento integral da criança ocorre quando há respeito e garantia aos seus direitos.

Os objetivos do estudo foram alcançados, visto que foi possível analisar a partir da observação do processo histórico do reconhecimento dos direitos fundamentais da criança, de como estes são essenciais para que se tenha uma educação infantil de qualidade e que possibilite o pleno desenvolvimento dos educandos.

Nesse sentido observou-se que a educação infantil e os direitos fundamentais da criança estão interligados e são interdependentes, não só porque o direito a educação é um direito fundamental estabelecido por lei, mas também porque não há possibilidade de uma educação de qualidade se não houver respeito a dignidade humana, a infância, alimentação, segurança, moradia, lazer e etc. Assim, para que a educação infantil cumpra seu papel social, é necessário que esteja alinhada a promoção dos direitos da criança.

No Brasil, observa-se um amplo conjunto de leis e regulamentações que garantem os direitos das crianças, como por exemplo o ECA e a Constituição Federal de 1988, porém ainda existe um grande abismo a ser vencido entre aquilo que está previsto por lei e a realidade. Infelizmente há muitas crianças vivendo abaixo da linha de pobreza, em contextos de violência, e assim sem terem os seus direitos básicos garantidos, o que compromete o seu desenvolvimento educacional.

Diante de tais considerações, recomenda-se para trabalhos futuros um maior aprofundamento sobre quais impactos a promoção ou negligência da garantia dos direitos da criança têm sobre a educação infantil, uma vez que esta é uma etapa indispensável da educação para o desenvolvimento sadio da criança.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ilda Neta Silva. et al. A importância da educação infantil na formação humana. In: Humanidades e Inovação. V.4, n.2. 2016.
- BRASIL, MEC. SEB. Indagações sobre o currículo. Educandos e Educadores: seus Direitos e o Currículo. Brasília: MEC/SEB, 2007.
- BRASIL, MEC. SEF. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília: Mec/SEF, 1998.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1998.
- BRASIL. Estatuto da Criança e Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.
- BRASIL.
- CARVALHO, M.P. No coração da sala de aula: gênero e trabalho docente nas séries iniciais. São Paulo: Xamã, 1999.
- COSTA, Renata Bernardo. et al. O ECA como instrumento de consolidação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. João Pessoa: CINTEDI, 2020.
- GOMES, Patrícia Saboya. O combate ao trabalho infantil no Brasil: conquistas e desafios. In: OLIVEIRA, Oris de (Org). Trabalho infantil e direitos humanos. São Paulo: LTR, 2005.
- KRAMER, Sonia. A infância e sua singularidade. In: MEC, Ensino Fundamental de Nove Anos, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/ensifund9anobasefinal.pdf>. Acesso em: 01 de janeiro, de 2022.
- KUHLMANN, Moysés Jr. Histórias da educação infantil brasileira. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, n.14, p.5-18, 2000b. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/CNXbjFdfdk9DNwWT5JCHVsJ/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 03 de janeiro. 2022.

LINDGREN ALVES, José Augusto. Relações Internacionais e Temas Sociais: A década das Conferências. 2a ed. Brasília: FUNAG, 2018. Disponível em <http://funag.gov.br/biblioteca/download/1253-a-decada-das-conferencias.pdf>. Acesso em 12 de fevereiro de 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. 26 de junho de 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/> Acesso em 06 de fevereiro de 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos da Criança. 20 de novembro de 1959. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html> Acesso em 06 de fevereiro de 2022.

PAGANINI, Juliana. DEL MORO, Rosângela. A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais. In: Amicus Curiae. V.6, N.6.2011.

PÚBLIO, Carlos Alberto Maciel; MARSON, Carla Cristina de Oliveira. Análise Documental: a propósito da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança. Caderno de Ciências Sociais Aplicadas, Vitória da Conquista – BA, n.19, p.221-240, 2015.

SILVA, C. M. C. S. SILVA, A. C. S. A Convenção Sobre os Direitos da Criança e o Direito à Educação no Brasil. Santa Maria: Educação, v.46, 2021.

SILVA, Carlúcia Maria. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente: reflexões sobre os seus eixos norteadores. Belo Horizonte: Perspectivas em Políticas Públicas, vol.3, n.6, p.141-157, jul/dez. 2010.

SILVA, Maria Elisandre. A importância da educação infantil para o desenvolvimento e aprendizagem da criança. Londrina, 2010.

Tomás, Catarina Almeida. A transformação da infância e da educação: algumas reflexões sócio-históricas. Paidéia (Ribeirão Preto) [online]. 2001, v. 11, n. 21 [Acessado 16 fevereiro 2022], pp. 69-72. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-863X2001000200008>>. Epub 29 Jul 2009. ISSN 1982-4327. <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2001000200008>.

UNICEF. Convention on the rights of the Child. Disponível em: <https://www.unicef.org/child-rights-convention/what-is-the-convention> Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

VERONESE, Josiane Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB editora, 2007.